



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2023

Edição 2630
49 páginas

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Ivo Proczkevicz

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 466/2023

"Autoriza a utilização do bem público a que se refere, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX e artigo 138, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 9052/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada, a Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis de Prudentópolis – Apasfa, a utilização da Quadra Municipal de Esportes Milton José Copack, no dia 27 de agosto de 2023, comercialização de gêneros alimentícios e bebidas não alcoólicas, durante a realização do evento "Festival de Voleibol da Base 2023", conforme o protocolado sob nº 9052/2023.

Art. 2º. Fica responsável pelo bem público em questão, bem como qualquer dano que venha a ser causado pela referida utilização, a requerente Edilaine Staziacki.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de agosto de 2023.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 467/2023

"Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO:
Elizete Prslak Bortolozzo	Professora/Secretaria de Educação	6399/2023	72 (setenta e dois) dias - ref. Período aquisitivo anterior a 2003	01/09/2023 à 11/11/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de agosto de 2023.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 468/2023

"Concede Aposentadoria a servidor que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e conforme o protocolado sob nº 7634/2023;



DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Ronaldo Guimarães Pupo**, portador da Carteira de Identidade nº *.674.***-2/PR e do CPF sob nº ***.578.***-68, ocupante do cargo provimento efetivo de *Médico Pediatra*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal c/c artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal - Comum - Base de cálculo pela média das 80% maiores remunerações - Provento Integral - Forma de Reajuste dos Proventos Sem Paridade aos Servidores da Ativa.

Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 9.555,09 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de agosto de 2023.

EVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIAS

REPUBLICADO COM ALTERAÇÕES PORTARIA Nº 165/2023

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e artigo 210 da Lei Municipal nº. 1.975, de 27/06/2012;

RESOLVE

Art. 1º. Diante das informações inseridas no protocolo nº. 6623/2023 e o relatório final da comissão de sindicância, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, tendo no polo passivo a servidora M.M.L.K, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora, residente neste Município.

Art. 2º. Ficam designados como membros da Comissão Processante, decorrente da instauração do Processo Administrativo Disciplinar referido no artigo anterior, os servidores Selmo Andrei Bobato, Anderson João Onofre e Vanderléia Schinemann, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º. Fica prorrogado o afastamento preventivo do exercício do cargo da servidora que figura no polo passivo do PAD, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 25/08/2023, com fulcro no artigo 193 da Lei Municipal nº 1.975/2012.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 24 de agosto de 2023.

EVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 168/2023

"Prorroga Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Pa-

raná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme atestado médico apresentado e avaliação médica pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Leonice Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 21/08/2023 a 21/10/2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de agosto de 2023.

EVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 169/2023

"Prorroga Licença para Tratamento de Saúde concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme atestado médico apresentado e avaliação médica pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida a servidora **Elizete Preslak Bortolozzo**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 21/08/2023 a 31/08/2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de agosto de 2023.

EVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 170/2023

"Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 8819/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Angela Nakonechen Strechar**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 28/08/2023 à 28/10/2023.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de agosto de 2023.

EVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício



PORTARIA Nº 171/2023

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 369 da CLT, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolado sob nº 9096/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora **Regiane Krik Walus**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, a ausentar-se do seu local de trabalho, durante meia hora diária, para a finalidade de amamentar seu filho (a), até a idade máxima de 12 (doze) meses.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 25 de agosto de 2023.

IVALDO HOFMANN JUNIOR
Prefeito Municipal em Exercício

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 02/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 63/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 02/2023, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 31/08/2023**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO (PROTOCOLOS 5599/2023; 8445/2023; 8613/2023)

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
120º	1531/2023	Eloiza de Fatima Schran
121º	1678/2023	Evelin Talita de Azevedo de Lima
122º	1348/2023	Andriessa Melissa Calixto Pereira

CARGO: MOTORISTA (PROTOCOLO 8258/2023)

Classificação	Nº Protocolo	Candidato
29º	1360/2023	Alessandro José Nahm

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 02/2023.

Prudentópolis, 25 de agosto de 2023.

Evaldo Hofmann Junior
Prefeito Municipal em Exercício

EM BRANCO

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO PSS 07/2022
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 22/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: ANGELICA DE SOUZA
OBJETO: Prestação de serviços em regime especial por tempo determinado, como Cuidador Social Feminino.
DATA DA RESCISÃO: 16/08/2023

EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2022 – EDUCAÇÃO
CONTRATO RH Nº 79/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: ANGELICA DE SOUZA
OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)
VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.
VIGÊNCIA: a partir de 17/08/2023 à 31/12/2023

EXTRATO DE RESCISÃO PSS 02/2023 - EDUCAÇÃO
RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 38/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
CONTRATADO: LUCIANE PAULUK JAGAS
OBJETO: Prestação de serviços em regime especial por tempo determinado, como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.
DATA DA RESCISÃO: 16/08/2023

PRUDETRAN

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a AUTUAÇÃO de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à PRUDETRAN até 28/09//2023.

AAK1309
AKV8311
ASI8626
AUY2B55
AVW3184
FFR2C16
ISY2E63
LXS0B25
MEF2017
ABY3001
AES8C55
AFY9399
ASL2A73
BBA9143

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a AUTUAÇÃO de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à PRUDETRAN até 02/10//2023.

AKT3783
APN2A30
MJJ1279
ABK5882
AMY6046
AQO9020
AVQ2D91
AYN9518



DWA8E33
EAF5067
HMF9D54
OVT7J92
ACY7523
ALL8007
ASM4B49
ASR8797
BAI6879
BCN3E44
JVL8F29
AYO5B08

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento de infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à PRUDETTRAN até 02/10/2023, o qual será remetido a JARI para julgamento.

AZA5287
BBR7427
BCA7735
MFY2F87
QBW1C73
QQL7H02
RMN8A97
AOY5C70
OXC2308
ADU0A31
AFZ1G53
AGT4141
AVA7F55
AVG8F37
AYK8389
AZH3B37
BAV9E72
BBB5751
DGN4E88
HLB7G57
HLP0J66
MLK1136
QBW1C73
SDX8B17

LICITAÇÕES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa MADEIRA NOBRE CASA E JARDIM ME, convocada a assinar o Contrato nº 268/2023 para a presente licitação, que tem por objeto o "Aquisição e instalação de placas de atrativos turísticos, placas identificadas de sentido, distância e descrição do atrativo, Placas identificativas confirmatória e totens informativos" referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2023, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante na Lei 14.133/21.

O Contrato será encaminhada através de plataforma eletrônica (Neosigner) para o endereço de e-mail disponibilizado

pelo licitante na fase de habilitação, sendo comunicada a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a realização da assinatura do referido documento.

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

Ficam o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 268/2023, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 24 de agosto de 2023.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa SUPEREXPEDIENTES LTDA, convocada a assinar o Contrato nº 270/2023 para a presente licitação, que tem por objeto o "Aquisição e instalação de placas de atrativos turísticos, placas identificadas de sentido, distância e descrição do atrativo, Placas identificativas confirmatória e totens informativos" referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2023, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante na Lei 14.133/21.

O Contrato será encaminhada através de plataforma eletrônica (Neosigner) para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo comunicada a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a realização da assinatura do referido documento.

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

Ficam o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 270/2023, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 24 de agosto de 2023.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitações

6º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 452/2018 firmado entre o Município de Prudentópolis e Fintel Sistemas de Informática Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, ou seja, 13 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em decorrência do disposto na cláusula acima, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze e mil reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Qtd a ser aditivada	Preço unitário.	Preço total
2	Suporte Técnico: Declarações Mensais de Instituições Financeiras Cupom Fiscal de Serviços Simples Nacional	Serviço	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido assim que seja feita a homologação do certame que tenha o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas originais do contrato permanecem inalteradas.

Prudentópolis, 24 de outubro de 2023.



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	425/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	CIRÚRGICA PARANÁ - DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Valor	R\$ 7.628,50 (sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	427/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor	R\$ 15.087,00 (quinze mil e oitenta e sete reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa NTP COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, convocada a assinar o Contrato nº 269/2023 para a presente licitação, que tem por objeto o "Aquisição e instalação de placas de atrativos turísticos, placas identificadas de sentido, distância e descrição do atrativo, Placas identificativas confirmatória e totens informativos" referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 091/2023, no prazo de 05 (cinco) dias corridos,

sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante na Lei 14.133/21.

O Contrato será encaminhada através de plataforma eletrônica (Neosigner) para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, sendo comunicada a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a realização da assinatura do referido documento.

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

Ficam o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 269/2023, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 24 de agosto de 2023.

Lidiane Campagnaro
Departamento de Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	429/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA ME
Valor	R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	432/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Valor	R\$ 1.866,00 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.



Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	433/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	IS 8 INTERNACIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	434/2023
Pregão Eletrônico	082/2023
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar e correlatos que serão utilizados nas rotinas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada	J.N.S. TEXTIL LTDA
Valor	R\$ 4.870,50 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da servidora Sra. Cleuzi Ferreira Nunes.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo dos Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	268/2023
Pregão Eletrônico	091/2023
Objeto	Aquisição e instalação de placas de atrativos turísticos, placas identificadas de sentido, distância e descrição do atrativo, Placas identificativas confirmatória e totens informativos.
Contratada	MADEIRA NOBRE CASA E JARDIM ME
Valor	R\$ 12.879,24 (doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)
Fiscal	A fiscalização do(s) Contratos(s) ficará a cargo dos servidores Sr. Paulo Roberto Alves de Ramos e Sr. Fábio Preisner Saraiva.
Gestor	A gestão do(s) Contratos(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo, Sra. Cristiane Guimarães Boiko Rossetim.
Data	Prudentópolis, 24 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	270/2023
Pregão Eletrônico	091/2023
Objeto	Aquisição e instalação de placas de atrativos turísticos, placas identificadas de sentido, distância e descrição do atrativo, Placas identificativas confirmatória e totens informativos.
Contratada	SUPEREXPEDIENTES LTDA
Valor	R\$ 22.869,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais)
Fiscal	A fiscalização do(s) Contratos(s) ficará a cargo dos servidores Sr. Paulo Roberto Alves de Ramos e Sr. Fábio Preisner Saraiva.
Gestor	A gestão do(s) Contratos(s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Turismo, Sra. Cristiane Guimarães Boiko Rossetim.
Data	Prudentópolis, 24 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	415/2023
Pregão Eletrônico	101/2023
Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Locação de Transporte Coletivo de Passageiros.
Contratada	IRMÃOS LUBCZYK LTDA
Valor	R\$ 3.788,80 (Três mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
Fiscal	A fiscalização da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo das servidoras Sandra Mara Viana e Amanda Perbeline dos Santos.
Gestor	A gestão da(s) Ata(s) de RP ficará a cargo da Secretária da Cultura a Sra. Nadir Vozivoda.
Data	Prudentópolis, 22 de agosto de 2023.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da presente Ata de RP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante (UASG): UASG 987791

DISPENSA Nº 074/2023	Data da sessão: 31/08/2023 das 08h00min até 15h00min
Processo Nº 272/2023	Protocolo Nº 8998/2023

Itens exclusivos ME/EPP?

 Sim Não**Objeto:** Locação de Cama Elástica, Escorregador inflável e Piscina de Bolinha que contemplarão os CMEI's através do projeto de educação infantil**Valor Máximo: R\$ 5.527,17 (cinco mil quinhentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).**

Esta Dispensa contempla a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os participantes conheçam a nova legislação.

Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO CMS/PRUDENTÓPOLIS Nº 021 DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação da prestação do planejamento para execução financeira dos recursos transferidos por meio do programa ProVigia-PR.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal 2.085/2014, de 15 de abril de 2014;

Considerando a expedição da RESOLUÇÃO SESA n.º 808/2022 que aprova a e habilita os municípios autorizando o repasse do incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante;

Considerando o Ofício n.º 128/2023 da Coordenação do Setor de Vigilância em Saúde;

Considerando a Ata da 8ª Reunião Ordinária/2023 do

Conselho Municipal de Saúde de Prudentópolis – PR, e Considerando a apresentação ao Conselho Municipal de Saúde referente o plano de aplicação de execução financeira dos recursos transferidos por meio do Programa ProVigia-PR.

Resolve:

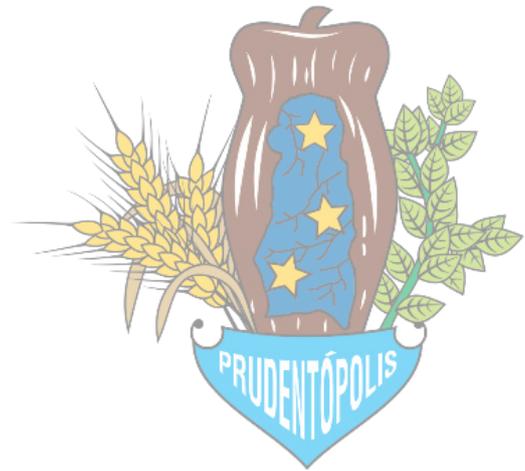
Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Aplicação Financeira do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde (PROVIGIA).

Prudentópolis, 25 de agosto de 2023.

Gustavo Luis de Cesaro
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS/Prudentópolis Nº 021/2023 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.





CONSELHOS MUNICIPAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Prudentópolis/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CONSIDERANDO a convocação para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme a Resolução CNAS/MC Nº 90/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação da situação diante a assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO a deliberação na 07ª Reunião Ordinária do CMAS de 2023, realizada no dia 03 de agosto de 2023, conforme Ata nº 07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Relatório Final da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Prudentópolis/PR, realizada em 28 de junho de 2023, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 07 de agosto de 2023

AGNES EDUARDA IENKE

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



ANEXO I

13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS

RELATÓRIO DO PROCESSO

I - INFORMAÇÕES GERAIS:

01. Nome do Município: Prudentópolis
02. UF: Paraná
03. Código IBGE: 4120606
04. Porte do Município: Porte II
05. Identificação da Conferência: 13ª
06. Data do Início: 28 de junho de 2023
07. Data de Término: 28 de junho de 2023
08. Total de horas de realização: 07 horas
09. Local de realização: Câmara Municipal de Prudentópolis
10. Número total de participantes: 165
11. Raça/Cor:
 - (04) Preta/o
 - (22) Parda/o
 - (131) Branca/o
 - (02) Amarela/o
 - (00) Indígena
 - (06) Prefiro não informar
12. Gênero:
 - (131) Feminino
 - (34) Masculino
 - (00) Outro
 - (00) Prefiro não informar
13. Faixa Etária/Ciclo de Vida:
 - (03) Adolescente (12 a 17)
 - (31) Jovem (18 a 29)
 - (104) Adulta/o (30 a 59)
 - (27) Idosa/o (acima de 60)
 - (00) Prefiro não informar
14. Especificidades de Públicos:
 - (07) Total de pessoas pertencentes a Povos originários e Comunidades tradicionais
 - (02) Total de pessoas com deficiência
 - (00) Total de pessoas em situação de rua
 - (00) Total de migrantes
 - (00) Total de refugiados

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

(01) Total de pessoas LGBTQIAPN+

(00) Total de pessoas com outras especificidades

II - QUANTITATIVO DE DELEGADOS DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR CATEGORIA:

	SOCIEDADE CIVIL			GOVERNAMENTAIS
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	
TOTAL	44	59	04	58

III - QUANTITATIVO DE PESSOAS ENVOLVIDAS COM A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Quantitativo	Caracterização
07	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
03	Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)
06	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade)
41	Sociedade civil (associação, clubes, ONG's, OSCIP's, etc)
06	Outros: ESF - Ligação e ESF - Papanduva de Cima

IV - EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Quantitativo	Tipo de Evento de Mobilização e Preparação
05	Encontros Preparatórios
00	Palestras ou Debates Públicos
08	Encontros Preparatórios com usuários
12	Outras formas: Deliberações Comissão via aplicativo Whatsapp

V - QUANTIDADE DE PESSOAS QUE PARTICIPARAM DOS EVENTOS DE MOBILIZAÇÃO E PREPARAÇÃO PARA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Tipo de Evento de Mobilização e Preparação	Total de Participantes
Encontros Preparatórios	28
Palestras ou Debates Públicos	00

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PRUDENTÓPOLIS/PR**

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



Encontros Preparatórios com usuários	206
Outras formas: Deliberações Comissão via aplicativo Whatsapp	96

VI - ATOS DE CONVOCAÇÃO PARA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social foi convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social por meio da Resolução CMAS Nº08, de 14 de abril de 2023, e pelo ato conjunto Decreto Municipal Nº255/2023, 04 de maio de 2023, na modalidade presencial.

VII - PROGRAMAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

O credenciamento foi realizado de duas formas, antecipada pelo link: <https://forms.gle/oda3JLr83bYn3sPG7> e no dia do evento mediante preenchimento da ficha de inscrição.

PROGRAMAÇÃO DO DIA

08h - Credenciamento e Café da Manhã de Boas-vindas.

09h - Solenidade de Abertura.

09h30 - Leitura e Aprovação do Regimento Interno.

09h45 - Apresentações.

10h15 - Palestra Magna - Me. ANTONIO SERGIO CURIONI - Tema Central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos" e apresentação dos Eixos Temáticos.

11h15 - Debate.

11h30 - Intervalo.

13h - Grupos de Trabalho:

Eixo 1 - Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país.

Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

Eixo 3 - Articulação Entre os Segmentos: Como potencializar a Participação social no SUAS?

Eixo 4 - Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e a integração da oferta dos serviços e direitos no SUAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

Eixo 5 - Benefício e Transferência de Renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

15h - Plenária Final - Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho - Escolha dos delegados.

16h30 - Café de encerramento e Término do Evento.

VIII - REGISTRO DOS RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Os grupos de trabalho foram coordenados pela empresa CURY CONSULTORIA PROJETOS e CAPACITAÇÕES - CNPJ: 15.005.174/0001-14. O conteúdo abaixo foi impresso aos participantes, para auxiliar as discussões nos grupos de trabalho.

EIXO 1 - LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, Nº 968 - PISO SUPERIOR.

FINANCIAMENTO: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país.

EMENTA: Este Eixo tem por objetivo discutir os temas listados a seguir:
Planejamento orçamentário municipal da Política de Assistência Social;
Compartilhamento de investimentos entre entes federativos;
Financiamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no SUAS;
Recursos para demandas outras que possam surgir no campo socioassistencial do SUAS nos territórios.

ARGUMENTAÇÃO:

O financiamento e o cofinanciamento da assistência social devem ocorrer com base em valores compatíveis com as demandas sociais e contar com o equilíbrio na responsabilidade dos entes. Não é o orçamento que determina o alcance da política, os seus objetivos e as metas, mas sim as demandas sociais que determinam o orçamento e as responsabilidades dos entes públicos.

Outro aspecto importante a ser considerado, é que o orçamento da assistência social, com base em percentuais que ficarão estabelecidos nas leis orçamentárias do município, não deve se subordinar às exigências de rentabilidade econômica. O financiamento do SUAS, portanto, deve contemplar os investimentos em consonância com as particularidades locais e regionais, como o de atender as



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

singularidades decorrentes do denominado “Fator Amazônico”, “Fator Pantaneiro”, entre outros.

As práticas da Política de Assistência Social no país têm sofrido uma série de desafios no campo do financiamento público, havendo nos últimos anos cortes em todas as frentes federativas, o que comprometeu a garantia do trabalho socioassistencial, considerando equipamentos públicos, materiais e processos de trabalho das/os diversas/os profissionais desta política pública, entre outras demandas, seja para o atendimento qualificado da população ou para a manutenção dos serviços.

Ao considerarmos o caráter não contributivo da Política de Assistência Social e a responsabilidade constitucional do Estado brasileiro com as demandas socioassistenciais, torna-se urgente o debate amplo no controle social sobre o planejamento e o financiamento da Política de Assistência Social por parte dos diversos entes federativos e da sociedade civil, com base no interesse público constitucionalmente determinado e o princípio de cogestão desta política pública.

Além disso, a urgência e a imposição de melhorias dos serviços públicos, na oferta de suas atividades, são aspectos fundamentais a serem levadas em consideração. Assim, também é preciso pensar em financiamento para a expansão dos serviços e até a incorporação de novos serviços, especialmente ao levarmos em conta: a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS 2012); a garantia de equidade social; e os debates amplos com movimentos sociais e sociedade civil organizada na construção de deliberações para os avanços nos estágios de implementação do SUAS, conforme o II Plano Decenal de Assistência Social e as demais deliberações deste Conselho.

Propostas advindas dos encontros preparatórios com usuários e das propostas avaliadas da 12ª conferência:

MUNICÍPIO

1. Ampliar o financiamento para benefícios socioassistenciais (como cartão de alimentação, auxílio-natalidade, auxílio por perda domicílio ou para garantir abrigo para os filhos);
2. Assegurar o cofinanciamento dos benefícios eventuais;
3. Garantir recursos mínimos para a reserva de contingência;
4. Criar previsões orçamentária e financeira para as ações de pré-emergência durante a emergência e pós a emergência que se faça necessário inclusive para a concessão de benefícios eventuais assegurando a manutenção das Ofertas;
5. Prever orçamento municipal para construção e reforma de equipamentos da assistência social, assim como recursos para melhor acolhimento de pessoas em situação de rua ou povos tradicionais;
6. Fortalecer o orçamento da Política de Assistência Social do município para garantir o atendimento das demandas socioassistenciais;
7. Garantir acesso aos benefícios eventuais a todos que estão dentro dos critérios de atendimento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

8. Garantir recursos para capacitação permanente dos trabalhadores;
9. Assegurar o cofinanciamento para programas que oportunizem o primeiro emprego aos moldes do Jovem Aprendiz do SUAS;
10. Reconhecer demandas emergentes e urgentes que podem aparecer nos territórios ao desenvolver o planejamento financeiro do SUAS nos municípios;
11. Ampliação dos recursos do fundo municipal de assistência social para o enfrentamento das situações de calamidade pública e emergências;
12. Aumento na porcentagem do orçamento municipal para o fundo municipal de Assistência Social.

ESTADO

1. Permitir que o município tenha autonomia para gerir o orçamento dos benefícios eventuais (natalidade, funeral, transferência temporária de renda e alimentação);
2. Ampliar o cofinanciamento estadual para os Municípios, estabelecendo um percentual mínimo vinculado de pelo menos 01% do orçamento público para a política de assistência social, objetivando garantir a qualidade e a cobertura dos serviços de proteção social básica e especial aos usuários, estabelecendo critérios de reajuste periódico dos pisos repassados aos municípios para que se tenham recursos necessários para o atendimento dos usuários, bem como a construção, reforma e ampliação de unidades de assistência social;
3. Garantir a aplicabilidade dos recursos orçamentários e financeiros na execução, considerando a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do SUAS;
4. Ampliar os recursos financeiros para concessão de benefício eventual aos municípios;
5. Aplicação de recurso para capacitação continuada de Conselheiros Municipais de Assistência Social e entidades;
6. Criar e implantar o plano de contingência para atuar nas situações de emergência e calamidade pública;
7. Criar previsões orçamentária e financeira para as ações de pré-emergência durante a emergência e pós a emergência que se faça necessário inclusive para a concessão de benefícios eventuais assegurando a manutenção das Ofertas;
8. Fomentar e garantir cofinanciamento para os Serviços de Proteção Social, básico e especializado, no domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas e suas famílias e em Centro Dia de Referência;
9. Garantir cofinanciamento de forma regular e automática para implantação e implementação dos serviços socioassistenciais desburocratizando a metodologia de repasse;
10. Prever orçamento para construção de equipamentos da Assistência Social de forma a ampliar o alcance do serviço, assim como garantir repasses para o seu adequado funcionamento;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR



Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

11. Os repasses aos municípios sejam enviados pelo governo dentro dos prazos estabelecidos com o intuito de garantir a eficácia da realização da política de assistência social;
12. Ampliação do financiamento para a execução dos serviços socioassistenciais;
13. Garantir recursos para a Implementação do CRAS na região norte e CRAS da Vila da Luz com equipe volante.

UNIÃO

1. Prever orçamento para construção de equipamentos da Assistência Social de forma a ampliar o alcance do serviço, assim como garantir repasses para o seu adequado funcionamento;
2. Implementar a legislação federal (PPA, LDO, LOA) destinando 01% do orçamento total federal para financiamento do SUAS mantendo a regularidade de repasse de forma ininterrupta para os Fundos Municipais (FMAS) e Estaduais (FEAS) tornando a Assistência Social uma despesa obrigatória;
3. Ampliar o repasse de recursos financeiros para financiamento dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;
4. Garantir repasse de recursos financeiros para financiamento dos serviços de Proteção de especial para os municípios de porte I;
5. Assegurar a vinculação do BPC ao salário mínimo, conforme previsão na Constituição Federal;
6. Criar e implantar o plano de contingência para atuar nas situações de emergência e calamidade pública;
7. Garantir o recurso federal para manter as ações de prevenção de risco e abrigos em casos de situações de calamidade pública;
8. Garantir que as parcelas do cofinanciamento federal sejam ininterruptas, possibilitando a execução dos serviços, reajustando anualmente, os valores, de acordo com a inflação e os custos reais dos serviços de proteção social básica e especial;
9. Os repasses aos municípios sejam enviados pelo governo dentro dos prazos estabelecidos com o intuito de garantir a eficácia da realização da política de assistência social;
10. Revogação da PEC 95/2018 do teto dos gastos públicos;
11. Aumento do repasse destinado à concessão de benefícios eventuais do SUAS, para que estes possam ter um impacto significativo na diminuição da vulnerabilidade social;
12. Manutenção e fortalecimento dos espaços de controle social e de deliberação no âmbito (federal, estadual e municipal), viabilizando e garantindo os recursos financeiros para o direito ao acesso da participação popular em conselhos nas três esferas governamentais;
13. Apoio técnico e cofinanciamento para a implantação e qualificação das equipes volantes, considerando a especificidade da expansão territorial e dispersão populacional.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



EIXO 2 – LOCAL: PLENÁRIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL – RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, 845.

CONTROLE SOCIAL: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas.

EMENTA: Este eixo tem por objetivo debater os seguintes temas:

Exercício do Controle Social nos Conselhos de Assistência Social: democracia, sociedade civil e gestão governamental;

Paridade entre sociedade civil e governo no controle social do SUAS. Discussão sobre nova paridade;

Discussão sobre proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil;

Exercício democrático da participação social no acompanhamento, participação, aprovação e avaliação das ações para implementar e executar o SUAS;

Relação governo-trabalhadoras(es)-usuárias(os) e entidades no Controle Social do SUAS. Condições de Trabalho no SUAS, participação popular e controle social;

Representatividade no Controle Social dos Conselhos de Assistência Social – Trabalhadores/as, Usuários/as e Entidades. Formação Permanente do Controle Social do SUAS. Avanços e desafios para o Controle Social do SUAS;

Atualização das Leis dos Conselhos. Articulação com o Poder Legislativo.

ARGUMENTAÇÃO:

O controle social é um instituto da democracia participativa, comprometido com o aprimoramento da gestão de políticas públicas. É um instrumento para fortalecimento da sociedade civil em seus diálogos e disputas com os governos. As virtudes do controle social estão relacionadas ao fortalecimento dos atores políticos da sociedade civil (usuárias/os, entidades e organizações representativas) e demanda fortes investimentos para ampliar, de forma organizada, a presença das/os usuárias/os da Assistência Social nas instâncias de participação e deliberação do SUAS, assim como de assegurar maior capilaridade às organizações de trabalhadoras/es e às entidades de assistência social.

O controle social na presente conjuntura deve discutir uma nova forma de composição dos Conselhos e das Conferências assegurando maior representatividade aos usuários e aos trabalhadores. É necessário pensar uma nova paridade. O governo e as entidades de assistência devem, igualmente, estarem submetidas ao controle social.

Esclareça-se que a referência ao controle social, ora colocada, trata das ações desenvolvidas pela sociedade civil, com vistas a exercer influências nas agendas (opções) dos governos; na destinação dos recursos públicos sob sua competência; na qualidade e no alcance das respostas às demandas da sociedade. O controle social, portanto, não se limita a um mero exercício administrativo da fiscalização



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



sobre prestações de contas dos governantes, nos três níveis de governo. Isso é necessário, é importante, mas não é o suficiente para o exercício do controle social.

O empreendimento do controle social que nos desafia contemporaneamente trata do aprimoramento da democracia como mecanismo de participação política nos assuntos de interesse público e de garantia de direitos. O controle social, em seus diferentes espaços, precisa ser exercido como atividade participativa, mobilizadora, pedagógica (educativa), sempre com o objetivo de fortalecer o protagonismo popular e reduzir as influências elitistas - tão arraigadas ao nosso cotidiano - nas decisões públicas. Isto nos impõe, imperativamente, repensar, por exemplo, as Conferências de Assistência Social.

Neste caso, precisa-se assegurar às Conferências as atribuições para as quais foram concebidas, tendo em vista que as energias têm sido mais canalizadas para os conselhos; e os espaços das Conferências relegado a um plano secundário. É central retomar as conferências enquanto espaços significantes de debates, de mobilização, de articulação política e construção coletiva para o fortalecimento da gestão democrática e a reconstrução do SUAS com avanços.

No processo de conferência em andamento, o exercício do controle social se efetiva por meio da participação nos debates sobre a assistência social e, também, na reafirmação das virtudes política e éticas de um Estado republicano e democrático, pautado pelos parâmetros da igualdade, da liberdade, da justiça social e da dignidade humana.

Em cada nível de governo (municipal, estadual, do distrito federal e da união), o exercício do controle social ocorre, em primeiro lugar, quando é avaliado o desempenho do governo no último biênio: o que foi decidido, os objetivos que foram cumpridos, quais metas foram alcançadas? em segundo lugar, quando são discutidas e aprovadas as prioridades para os diferentes níveis de governo. É fundamental conhecer as demandas que o governo precisa atender, assim como as responsabilidades comuns e específicas de cada ente federativo. Por exemplo: que problemas no âmbito do município precisam de respostas que são da responsabilidade do governo municipal? O mesmo se aplica às dimensões estadual e nacional?

O processo de conferência é altamente relevante enquanto espaço de controle social. Por um lado, a sociedade civil toma conhecimento das ações do governo no campo da proteção socioassistencial, mas também se fortalece em sua dimensão organizativa, mandatária e solidária. Assim, ao debater sobre as principais vulnerabilidades e riscos e apontar medidas para solucioná-los, a sociedade civil adquire empoderamento político para intervir na formação das agendas governamentais.

O controle social, que precisa envolver a sociedade civil e, em particular, de usuárias/os da assistência nos debates concernentes à reconstrução do Sistema Único de Assistência Social não é uma dádiva, uma concessão ou favor. É uma



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

conquista que está estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social.

Propostas advindas dos encontros preparatórios com usuários e das propostas avaliadas da 12ª conferência:

MUNICÍPIO

1. Ampliar a capacitação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS para o fortalecimento do Controle Social;
2. Assegurar um plano de capacitação para os conselhos das políticas sociais (Assistência Social, Idoso, Mulher, PcD);
3. Assegurar a participação dos usuários nos conselhos de assistência social, nos fóruns e conferências;
4. Assegurar apoio técnico para implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial de modo a conhecer e monitorar as formas de vulnerabilidade social da população, articulando com os serviços socioassistenciais já existentes;
5. Criar mecanismos de divulgação do CMAS e da rede socioassistencial, em empresas, rádios, redes sociais, como forma de fortalecer os conselhos municipais e para que a comunidade saiba da importância e valor que os mesmos têm;
6. Criar o Fórum Municipal de Usuários do SUAS e mobilizar através desta organização uma frente municipal de resistência, considerando para isso os constantes desmontes e retiradas de direitos sociais;
7. Efetivar reuniões articuladas entre os Conselhos das políticas públicas relacionadas à Assistência Social, tais como, saúde, educação, idoso, criança e adolescente;
8. Fortalecer os Conselhos como instância deliberativa e de controle social na elaboração e aprovação da política municipal de assistência social através de formação continuada dos conselheiros;
9. Implantar a ouvidoria municipal SUAS para receber sugestões, críticas, denúncias, reclamações, elogios e solicitações, para que a população possa colaborar no processo de controle e fiscalização da gestão pública a fim de realizar-se modificações e aperfeiçoamento na administração e a possível formulação de políticas públicas, com especial atenção para o atendimento humanizado e com empatia. Retorno para a sociedade civil e trabalhadores do setor;
10. Viabilização da participação dos usuários no Conselho Municipal da Assistência Social fornecendo passagens e alimentação aos mesmos;
11. Aplicabilidade de linguagem popular nas reuniões do CMAS para melhor compreensão dos assuntos abordados;
12. A administração pública incentive a participação da sociedade civil e dos trabalhadores do setor nas instâncias de controle social;

ESTADO

1. Assegurar apoio técnico para implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial de modo a conhecer e monitorar as formas de vulnerabilidade social da população, articulando com os serviços socioassistenciais já existentes;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

2. Assegurar um plano de capacitação para os conselhos das políticas sociais (Assistência Social, Idoso, Mulher, PcD);
3. Dar continuidade à capacitação permanente dos conselheiros e trabalhadores para motivar a participação dos usuários no planejamento e avaliação dos serviços, programas e projetos financiados pelo SUAS;
4. Delegar maior autonomia aos conselhos municipais a partir da análise territorial para a definição e aplicação dos recursos;
5. Desenvolver campanhas de sensibilização da população sobre os seus direitos;
6. Fortalecer os Conselhos como instância deliberativa e de controle social na elaboração e aprovação da política municipal de assistência social através de formação continuada dos conselheiros;
7. Promover a articulação dos Conselhos da Assistência Social com outros conselhos (educação, saúde e defesa de direitos), visando à integração de esforços, a qualificação das atenções e a garantia de direitos;
8. Retorno para a sociedade civil e trabalhadores do setor sobre as propostas elencadas na conferência nacional, sobre o que foi efetivado ou não;
9. Promover e potencializar o contato com os espaços de controle social desde o âmbito escolar.

UNIÃO

1. Assegurar apoio técnico para implantar e implementar a Vigilância Socioassistencial de modo a conhecer e monitorar as formas de vulnerabilidade social da população, articulando com os serviços socioassistenciais já existentes;
2. Assegurar um plano de capacitação para os conselhos das políticas sociais (Assistência Social, Idoso, Mulher, PcD);
3. Delegar maior autonomia aos Conselhos Estaduais e Municipais a partir da análise territorial, para a definição e aplicação dos recursos;
4. Fortalecer os Conselhos como instância deliberativa e de controle social na elaboração e aprovação da política municipal de assistência social através de formação continuada dos conselheiros;
5. Garantir que o Governo Federal desenvolva e cumpra o Plano Nacional de Monitoramento e Avaliação;
6. Promover a articulação dos Conselhos da Assistência Social com outros conselhos (educação, saúde e defesa de direitos), visando à integração de esforços, a qualificação das atenções e a garantia de direitos;
7. Retorno para sociedade civil e trabalhadores do setor sobre as propostas elencadas na conferência nacional sobre o que foi efetivado ou não.

EIXO 3 - LOCAL: PLENÁRIO SECUNDÁRIO (PLENARINHO) DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, 845.

ARTICULAÇÃO ENTRE OS SEGMENTOS: Como potencializar a participação social no SUAS?



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

EMENTA: Este eixo tem por objetivo debater os seguintes temas:

Participação Social no SUAS;

O cumprimento da paridade entre as representações (governo e sociedade civil) e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil (trabalhadoras/es, usuárias/os e entidades) nos conselhos de assistência social;

Atuação integrada entre segmentos com o fortalecimento das organizações de trabalhadores/as, de usuários/as e de entidades socioassistenciais;

Financiamento para garantir a articulação entre os segmentos.

ARGUMENTAÇÃO:

A gestão da assistência social tem compromissos com a dignidade humana, com o bem-estar social e com a cidadania, primando pela equidade, pelo respeito às particularidades e potencialidades das diferentes regiões. Gestão democrática e participativa exige o fortalecimento dos canais de diálogo entre o Estado e os diferentes segmentos da Sociedade Civil. É necessário o compromisso da parte de todos os segmentos que compõem o controle social do SUAS, incluindo planejamento criterioso, previsibilidade de recursos e compartilhamento de responsabilidades entre os diferentes níveis de governo. É de suma importância, ainda, a articulação entre os vários segmentos que compõem a sociedade civil.

No cenário atual, este eixo de articulação entre os segmentos da sociedade civil deve permitir a concretude e visibilidade das contribuições da Política de Assistência Social à melhoria das condições de vida das/os usuárias/os, trabalhadoras/es e entidades, considerando a ampliação de acessos e garantia de direitos aos segmentos envolvidos.

A articulação entre os segmentos da sociedade civil pode também contribuir para: visibilizar os impactos da atuação da política; informar compreensivelmente à sociedade e as/os usuárias/os as metas das ofertas desta política pública socioassistencial e de seus resultados; caracterizar as ofertas como de direito reclamável; fortalecer a Assistência Social como política garantidora de direitos; e assegurar o patamar já alcançado de provisões e usufruto de direitos socioassistenciais.

Ao mesmo tempo, o eixo 3 dialoga com a NOB-RH/SUAS e com o II Plano Decenal quando prevê a humanização do trabalho no SUAS e o enfrentamento de questões como o assédio moral e a adoção de medidas efetivas institucionais para o combate desse tipo de problema, assim como das melhorias das condições de trabalho.

Neste sentido, cabe aos diversos segmentos da sociedade civil do SUAS construir articulações e fortalecimento de suas relações, de modo a construir respostas firmes a qualquer violação de direitos no âmbito do SUAS, relacionados a usuárias/os, trabalhadoras/es e entidades sociais da Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR



Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

Propostas advindas dos encontros preparatórios com usuários e das propostas avaliadas da 12ª conferência:

MUNICÍPIO

1. Implementar a escuta especializada;
2. Implementar o protocolo de atendimento a Mulher vítima de violência;
3. Desenvolver Palestras e capacitação para pais e alunos e professores;
4. Aprimorar a comunicação entre os agentes envolvidos na Política Municipal de Assistência Social, incluindo nesta ação, o desenvolvimento de capacitação dos conselheiros;
5. Garantir condições dignas nos equipamentos da assistência social, especialmente os sem infraestrutura;
6. Promover ações e movimentos envolvendo os moradores objetivando o fortalecimento do convívio comunitário;
7. Integrar os diversos segmentos que compõem o SUAS para articular as garantias de direitos e a promoção de equidade social;
8. Garantir a melhoria nas relações e nos processos de trabalho, sem precarização e assédio moral;
9. Articulação entre sistemas de prontuários online com a Rede de Atendimento entre Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação;
10. Fomentar, fortalecer e estruturar a relação Inter setorial, na perspectiva da transversalidade entre as políticas de AS, Saúde e Previdência Social (seguridade social) articuladas com Educação, trabalho e emprego criando protocolos e fluxos visando a garantia de direitos sociais;
11. Promover capacitação para os profissionais da área da Assistência Social, Saúde e Educação para fomentar o trabalho intersetorial e integração entre os serviços, possibilitando melhorar a intervenção com os usuários, sendo ela mais assertiva;
12. Promover debate sobre o desafio da intersectorialidade das políticas públicas, na perspectiva do município;
13. Ampla divulgação do cronograma de reuniões do CMAS;
14. Promover rádios comunitárias, dar voz a questões da comunidade.

ESTADO

1. Articulação entre sistemas de prontuários online com a Rede de Atendimento entre Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação;
2. Efetivar e ampliar o quadro de funcionários das delegacias com equipe técnica especializada para atender criança, adolescente e mulheres que vivenciam situações de violências;
3. Apoiar os municípios com financiamento para programas que visam a promoção da integração ao mercado de trabalho;
4. Promover debate sobre o desafio da intersectorialidade das políticas públicas, na perspectiva do Estado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

5. Aprimorar a comunicação entre os agentes envolvidos na Política Municipal de Assistência Social, incluindo nesta ação, o desenvolvimento de capacitação dos conselheiros;
6. Apoiar e articular políticas de trabalho, para adequação e melhoria da oferta de cursos profissionalizantes com instituições que atuam no campo da qualificação profissional;
7. Criar plano para atuação das diversas situações de emergência de forma primordial e necessária rapidez nas ações;
8. Promover debate sobre o desafio da intersetorialidade das políticas públicas, na perspectiva do Estado;
9. Garantir o aprimoramento técnico profissional às/os trabalhadoras/es do SUAS, promovendo sua qualificação permanente.

UNIÃO

1. Apoiar e articular políticas de trabalho, para adequação e melhoria da oferta de cursos profissionalizantes com instituições que atuam no campo da qualificação profissional;
2. Apoiar os municípios com financiamento para programas que visam a promoção da integração ao mercado de trabalho;
3. Fortalecer e ampliar a oferta do conjunto de práticas e ações institucionais da Política de Assistência Social, considerando a participação social;
4. Integrar os diversos segmentos que compõem o SUAS de modo a articular um debate sobre as legislações e normativas desta Política Pública, pensando a valorização do trabalho no SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS;
5. Articulação entre sistemas de prontuários online com a Rede de Atendimento entre Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação;
6. Promover ações e movimentos envolvendo os moradores objetivando o fortalecimento do convívio comunitário;
7. Criar plano para atuação das diversas situações de emergência de forma primordial e necessária rapidez nas ações;
8. Promover debate sobre o desafio da intersetorialidade das políticas públicas, na perspectiva da União.

EIXO 4 - LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) - RUA CORONEL JOÃO PEDRO MARTINS, Nº 968.

SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS;

EMENTA: Este eixo tem como objetivo discutir esses temas:

Garantia de Proteção Social Básica e Especial no SUAS: serviços, programas e projetos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

Marcadores sociais na atenção socioassistencial do SUAS: pessoas em situação de rua, refugiadas/os, migrantes, população LGBTQIAPN+, pessoas e famílias vítimas de violência, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres, Povos originários e Comunidades Tradicionais, crianças e adolescentes, jovens etc.;

SUAS e os contextos de calamidade pública e emergências;

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e sua intersecção com o SUAS;

Prontuário SUAS e sua atualização e utilização nos sistemas da rede SUAS.

Vigilância Socioassistencial.

ARGUMENTAÇÃO:

Assistência Social como política pública garantidora de direitos de cidadania, orientada pelo interesse público e comprometida com a dignidade humana, deve ser disponibilizada em condições satisfatórias para quem dela necessitar, contemplando demandas plurais de grupos populacionais específicos, etnias e populações tradicionais. Assistência Social como política de seguridade social é política não-contributiva direcionada à promoção do bem-estar e da justiça social.

Frente a atual conjuntura do Sistema Único de Assistência Social compreende-se a importância de construção de um debate mais propositivo sobre as ofertas e qualidade dos serviços, programas e projetos no âmbito da Assistência Social, bem como a identificação de novos serviços e programas a serem implementados pelo SUAS.

Assim também, há uma incidência atualmente sobre os marcadores sociais de diversidade como algo a ser levado em conta no SUAS, especialmente aqueles relativos a gênero, raça, diversidade sexual, etnia e território, além das questões relativas às pessoas com deficiência. Diante destes marcadores, dá-se atenção à população em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas negras, mulheres, migrantes, refugiadas/os, famílias que sofrem violência e violações de direitos, pessoas com deficiência, bem como pessoas idosas, crianças, adolescentes e jovens.

Portanto, é necessário nessa atual conjuntura considerar esses diferentes marcadores e o de classe social, sempre em respeito ao compromisso com os direitos humanos. Neste sentido, urge a necessidade de ampliar debates no campo socioassistencial. Assim, também se faz necessário tratar o tema das emergências e calamidades públicas que tem se tornado mais frequentes e mais intensas no Brasil, afetando de forma decisiva a vida da população brasileira. E, como é sabido, esse tema é contemplado na assistência social, sendo responsabilidade do Estado brasileiro proteger a população afetada por essas situações com políticas de prevenção, promoção e atenção especializada em seus serviços, programas e projetos.

A Vigilância Socioassistencial objetiva identificar e avaliar as situações de precarização e de agravamento das vulnerabilidades que afetam os territórios e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

as/os usuárias/os, prejudicando e pondo em risco sua sobrevivência, dignidade, autonomia e socialização, utilizando-a como estratégia para estruturar e qualificar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios.

Propostas advindas dos encontros preparatórios com usuários e das propostas avaliadas da 12ª conferência:

MUNICÍPIO

1. Constituir ações intersetoriais e/ou programas com ações definidas que garantam o enfrentamento das desigualdades sociais, de forma continuada. Exemplo: programas de transferência de renda, qualificação profissional e educação;
2. Garantia de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial no SUAS levando em conta marcadores sociais de gênero, raça, etnia (povos originários, quilombolas, pescadores artesanais etc), território (pessoas em situação de rua, migrantes e refugiadas/os etc), diversidade sexual (LGBTQIAPN+), ciclo de vida, pessoa com deficiência, faixa etária, situações de violação de direitos na atenção socioassistencial do SUAS;
3. Executar ações e práticas, serviços, programas e projetos do SUAS em contextos emergenciais e de calamidade pública;
4. Fomentar informações e formação sobre a utilização e atualização do Prontuário SUAS nos serviços, programas e projetos do SUAS;
5. Ampliar e qualificar as práticas do SUAS a partir da consideração dos marcadores sociais, além da pobreza, como relevantes para práticas em serviços, programas e projetos da Assistência Social, considerando a interseccionalidade entre gênero, diversidade sexual, raça, etnia, território etc.;
6. Fortalecer o SUAS para que seja uma política de qualidade, garantindo capacitação, qualificação e suporte necessário aos servidores que atuam nos serviços socioassistenciais;
7. Ampliação da equipe do PAIF e SCFV e fortalecimento das ações executadas de acordo com a tipificação (faixa etária, crianças, adolescentes, adultos e idosos);
8. Fortalecer o planejamento e a execução de ações e práticas em serviços, programas e projetos do SUAS relacionados aos contextos emergenciais e de calamidade pública nos territórios do município considerando a prevenção e a resposta a essas situações;
9. Contratar via concurso equipe técnica para atender os serviços sócio assistenciais de acordo com a NOB/RH SUAS 2012. (assistente social, psicólogo, educador social, advogado, administrativo entre outros) e gestão suas;
10. Criar e implantar a família acolhedora para idosos, crianças e pessoas com deficiência;
11. Criar o Centro Dia para idosos e para quem tem necessidade de longa permanência e famílias cuidadoras;
12. Criar um plano municipal de contingência para atuação em situação de calamidade pública e emergência;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

13. Fortalecer parcerias com entidades que oferecem serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua;
14. Garantia e efetivação da acolhida humanizada no atendimento da proteção social básica através do atendimento diário para os usuários do CRAS;
15. Garantir que o plano municipal de assistência social seja construído de forma conjunta entre gestão, sociedade civil, conselho e trabalhadores do SUAS, assim como os planos seguintes;
16. Ampliação do horário de atendimento dos equipamentos cras e creas, a partir da contratação de mais profissionais;
17. Implantação da secretaria da mulher e de estrutura física para acolhimento/permanência de mulheres vítimas de violência;
18. Criação de SCFV para a zona rural (todas as faixas etárias);
19. Efetivação da Família Acolhedora e Criança Feliz no Município, com equipe mínima;
20. Elaboração de programa habitacional para pessoas que residem em situação de risco ou não possuem residência, nem meios de adquirir, tanto na área urbana quanto rural;
21. Oferta de transporte de qualidade e adaptado para os usuários dos SCFV Criança, adolescentes, adultos e a pessoa idosa.

ESTADO

1. Implantar os Serviços de Alta Complexidade regionalizada para acolhimento institucional para pessoas com deficiência e idosos sem vínculo familiar, em risco ou em abandono, mulheres vítimas de violência doméstica e população de rua com equipe de trabalho especializada.
2. Destinar recursos para a contratação da equipe de referência da proteção social especial para atendimento a municípios de pequeno porte I.
3. Elaboração do Plano de Contingência do SUAS para atenção às situações de calamidade e emergências,
4. Fortalecer o SUAS para que seja uma política de qualidade, garantindo capacitação, qualificação e suporte necessário aos servidores que atuam nos serviços socioassistenciais.
5. Garantir e ampliar a realização de projetos sociais, (adolescente aprendiz) e sócio educativos para crianças e adolescentes inseridos nos diversos serviços da assistência social.
6. Garantir repasse para contratar pessoal efetivo e veículo adaptado para a descentralização dos atendimentos das famílias rurais e indígenas (ex: CRAS volante);
7. Implantar o Serviço Regional de Alta Complexidade para o Acolhimento Institucional de pessoas com deficiência, idosos, vítimas de violência ou situação de risco ou abandono, com equipe multiprofissional;
8. Fomentar informações e formação sobre a utilização e atualização do Prontuário SUAS nos serviços, programas e projetos do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

9. Elaboração de programa habitacional para pessoas que residem em situação de risco ou não possuem residência, nem meios de adquirir, tanto na área urbana quanto rural.
10. Ter anualmente o Paraná Cidadão no município de Prudentópolis junto com a administração pública.

UNIÃO

1. Implantar programas habitacionais para a população de baixa renda através de apoio do governo federal, estadual e municipal;
2. Melhorar os sistemas do Ministério da Cidadania (SAA, CADSUAS, SUAS-WEB), os Sistemas do Cadastro Único e Bolsa Família e melhorar a comunicação dos canais visando não prejudicar os municípios;
3. Retomar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
4. Criar de mecanismo para cofinanciar os municípios que necessitam de instituir o CRAS Itinerante para atender as demandas da zona rural em situação de vulnerabilidade social;
5. Ampliar a oferta de serviços socioassistenciais, assegurando o respeito à diversidade e as especificidades dos momentos dos ciclos de vida, atendendo a públicos ainda não contemplados;
6. Fortalecer o SUAS para que seja uma política de qualidade, garantindo capacitação, qualificação e suporte necessário aos servidores que atuam nos serviços socioassistenciais;
7. Melhorar os sistemas do Ministério da Cidadania (SAA, CADSUAS, SUAS-WEB), os Sistemas do Cadastro Único e Bolsa Família e melhorar a comunicação dos canais visando não prejudicar os municípios;
8. Integrar ações do SUAS ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir do princípio de intersetorialidade das políticas públicas;
9. Elaboração de programa habitacional para pessoas que residem em situação de risco ou não possuem residência, nem meios de adquirir, tanto na área urbana quanto rural;
10. Implantação de um atendimento CadÚnico Volante, que circule pela zona rural do município, e o profissional seja exclusivo para a função.

EIXO 5 - LOCAL: SALA DE REUNIÕES DOS CONSELHOS - AVENIDA SÃO JOÃO, 933 - EDIFÍCIO JOÃO TECHY - SALA 13 - 2º ANDAR - CENTRO.

BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

EMENTA: Este eixo tem como objetivo discutir esses temas:

Benefícios e transferência de renda no SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

Caracterização das rendas de natureza assistenciais: benefícios estáveis e/ou continuados, benefícios eventuais e outras transferências;

Tipificar as circunstâncias sociais às quais demandam e autorizam as transferências assistenciais. Indicar parâmetros de valores a serem praticados adotando como referência o salário-mínimo;

Enquadrar as rendas assistenciais no conjunto de bens públicos destinados à proteção social, adotando como critério o fundamento que a organiza sob a lógica do atendimento “a quem dela necessitar”;

Todos os benefícios de natureza assistencial, em qualquer nível de governo, precisam integrar a política de assistência social da instância correspondente e sua aprovação deve ser objeto de apreciação e deliberação dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

Articulação entre INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e os CRAS para operacionalização do BPC;

ARGUMENTAÇÃO:

Segundo a PNAS (2004), a segurança de sobrevivência, de rendimento e de autonomia está relacionada a assegurar condições dignas de vida em circunstâncias que venham a vulnerabilizar brasileiras/os por meio do acesso a benefícios socioassistenciais e transferência de renda (Benefício de Prestação Continuada, benefícios eventuais, Programa Bolsa Família etc.). Além disso, tal segurança socioassistencial prevê que se deve fomentar a autonomia dessas/es usuárias/os, considerando a oferta de cursos profissionalizantes, acesso ao trabalho etc, além do incentivo ao protagonismo e à participação na luta pelo acesso a direitos.

Propostas advindas dos encontros preparatórios com usuários e das propostas avaliadas da 12ª conferência:

MUNICÍPIO

1. Garantir oferta de cursos profissionalizantes para as famílias que vivem no meio rural com a finalidade de incentivo a agricultura familiar e evitar o êxodo rural;
2. Estabelecer parâmetro para concessão do benefício buscando o encaminhamento aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, quando necessário, para garantir proteção social efetiva, respeitando-se, contudo a livre adesão;
3. Estabelecer critérios de acesso considerando a igualdade de direito no acesso ao benefício sem discriminação de qualquer natureza; o respeito à dignidade do cidadão e à sua autonomia;
4. Garantir que o benefício eventual tenha respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família;
5. Garantir que o poder público proporcione oportunidades para que o beneficiário manifeste sua opinião quanto à prontidão do atendimento e ofertas recebidas, ou reclame o direito não atendido;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

6. Garantir que os critérios de acesso ao Benefício Eventual sejam amplamente publicizados a fim de que toda a população usuária da Assistência Social e a população em geral, no momento de uma eventualidade, saiba que possui o direito de requerer o benefício;
7. Garantir que a concessão de benefícios eventuais ocorra preferencialmente no âmbito do trabalho social com famílias desenvolvido por meio dos serviços socioassistenciais tipificados e ofertados nas unidades públicas de referência da política de assistência social;
8. Garantir que os Benefícios Eventuais sejam elementos potencializadores da proteção ofertada pelo trabalho social com famílias realizado no âmbito dos serviços de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE;
9. Garantir que as demandas por Benefícios Eventuais apresentadas de forma espontânea por indivíduos e famílias, particularmente nos CRAS que são as principais portas de entrada para o SUAS, devem ser acolhidas e reconhecidas como forma legítima de busca por direitos de cidadania;
10. Garantir que as demandas espontâneas subsidiem a vigilância socioassistencial para planejamento das atenções pela política de Assistência Social visando proteção integral;
11. Atualizar a lei municipal de benefícios eventuais; ou revisar a regulamentação dos critérios de concessão de benefícios eventuais no município;
12. Garantir a utilização do Cadastro Único para fortalecer a integração entre benefícios e serviços socioassistenciais, considerando acesso e qualidade;
13. Ampliar o benefício eventual auxílio natalidade, com produtos de qualidade e que viabilizem a dignidade da criança até os 06 meses, principalmente diante fraldas;
14. Fortalecendo a autonomia das famílias substituindo o benefício eventual cesta básica por um cartão, visando a segurança familiar;
15. Garantia de transporte para os usuários da assistência social em localidades sem cobertura.

ESTADO

1. Garantir a utilização do Cadastro Único para fortalecer a integração entre benefícios e serviços socioassistenciais, considerando acesso e qualidade;
2. Fomentar a qualificação e ampliação dos dispositivos de transferência de renda no estado, a partir da articulação entre os órgãos públicos do SUAS e de outras políticas, tais como: previdência social, saúde, educação, segurança alimentar e nutricional e o SUAS, considerando a intersectorialidade das políticas públicas;
3. Construir estratégias efetivas para as práticas socioassistenciais no SUAS que possibilitem o incentivo à autonomia dos beneficiários;
4. Assegurar o cofinanciamento dos benefícios eventuais para os municípios;
5. Fomentar e alocar recursos para programas habitacionais para público de baixa renda e com prioridade mulheres chefe de família, pessoa idosa e/ ou com deficiências;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR



Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

6. Garantir cofinanciamento aos municípios para criar programa de qualificação profissional para os usuários.

UNIÃO

1. Alterar a Lei 8.742/1993, estabelecendo como critério de renda percapita de 0,5 salário mínimo.
2. Reestruturar o INSS, com aprimoramento do sistema e preenchimento do quadro de funcionário através de concurso público.
3. Garantia de acesso aos beneficiários (BPC), apresentados e encaminhados ao INSS que seja avaliado de forma prioritária evitando a morosidade para aqueles que mais precisam do benefício
4. Fomentar a criação de programa que vise o incentivo ao trabalho e renda, proporcionando ao público do programa Bolsa Família capacitação para promover a autonomia dos beneficiários, no que no qual a participação das capacitações venha a ser um critério para a manutenção do benefício.
5. Garantir a utilização do Cadastro Único para fortalecer a integração entre benefícios e serviços socioassistenciais, considerando acesso e qualidade;
6. Criar estratégias para a ampliação e qualificação das práticas do SUAS, considerando a interseccionalidade entre pobreza e marcadores sociais como gênero, diversidade sexual, raça, etnia, território, etc
7. Garantir acesso da população ao INSS, assegurando atendimento presencial para os cidadãos que não tem acesso as tecnologias.
8. Garantir uma renda cidadã.
9. Revisar a regulamentação do BPC, para a redução da idade de 65 anos para 60 anos, tendo como critério o estatuto da pessoa idosa.

IX - REGISTRO DAS DELIBERAÇÕES DA PLENÁRIA FINAL DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

DELIBERAÇÕES PARA O MUNICÍPIO		
	DELIBERAÇÕES	Eixo Relacionado
01	Aumentar os recursos e estabelecer os critérios de partilha de recursos para as OSC's que prestam serviços socioassistenciais, dando transparência a sua destinação.	Eixo 1
02	Criar e ampliar os serviços socioassistenciais, gestão suas e equipamentos no município garantindo profissionais, conforme a NOB-RH SUAS, por meio de concurso publico, bem como estabelecer recursos públicos para a efetiva implementação da vigilância socioassistencial, para que possamos ter um diagnóstico socioassistencial do município.	Eixo 1
03	Incentivar e assegurar a participação da sociedade civil e de servidores públicos nas instâncias de controle social, criando mecanismos de divulgação do CMAS e da rede socioassistencial, em empresas, rádios, redes sociais, site, como	Eixo 2



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

	forma de fortalecer os conselhos municipais, bem com implantar o Fórum Municipal de Usuários do SUAS.	
04	Promover capacitações continuadas com certificação, para conselheiros de assistência social, secretaria-executiva dos conselhos, gestores, trabalhadores, entidades de assistência social e usuários, com financiamento pelo município, como forma de viabilizar o empoderamento desses atores no exercício da participação e do controle social, promovendo as trocas de experiências na execução da política de assistência social.	Eixo 2
05	Garantir a ampla divulgação de conhecimentos acerca do SUAS, possibilitando o acesso à informações de forma prática e de simples entendimento, a exemplo de criação de folders e cartilhas explicativas. Em complemento, ampliar as formas de divulgação dos calendários de reuniões dos Conselhos, em plataformas que possibilitem o acesso de diversas formas (rádio, site da Prefeitura Municipal, redes sociais, banners alocados em pontos estratégicos), bem como incluir as informações aos usuários durante as atividades dos trabalhadores do SUAS.	Eixo 3
06	Criar estratégias para a participação efetiva dos diversos segmentos durante as reuniões dos Conselhos, a exemplo: a realização de reuniões descentralizadas utilizando os espaços comunitários locais e em diversos pontos do município, com divulgações estratégicas intersetoriais (lideranças comunitárias e ACSs) para fomentar a participação local.	Eixo 3
07	Implantação do CRAM e estrutura física para acolhimento/permanência de mulheres vítimas de violência.	Eixo 4
08	Criar o Centro Dia para Idosos e Pessoas com Deficiência para quem tem necessidade de longa permanência e famílias cuidadoras.	Eixo 4
09	Garantir a aprovação da Lei de Regulamentação dos Benefícios Eventuais bem como a sua previsão e ampla publicização, principalmente nos canais oficiais do município.	Eixo 5
10	Garantir o acesso da população residentes nos territórios mais distantes aos Benefícios Eventuais por meio da ampliação da Equipe Volante do CRAS, via concurso público.	Eixo 5

DELIBERAÇÕES PARA O ESTADO

DELIBERAÇÕES		Eixo Relacionado
01	Garantir o cofinanciamento estadual para os Municípios, estabelecendo um percentual mínimo vinculado de pelo menos 01% do orçamento público para a política de assistência social, objetivando garantir a qualidade e a cobertura dos serviços de proteção social básica e especial aos usuários, estabelecendo critérios de reajuste periódico dos pisos repassados aos municípios para que se tenham recursos necessários para o	Eixo 1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

	atendimento dos usuários, bem como a construção, reforma e ampliação de unidades de assistência social.	
02	Dar continuidade à capacitação permanente, de forma presencial, dos conselheiros e trabalhadores para motivar a participação dos usuários no planejamento e avaliação dos serviços, programas e projetos financiados pelo SUAS.	Eixo 2
03	Promover formação continuada aos trabalhadores do SUAS, acerca de intervenções voltadas aos usuários e considerando a realidade dos territórios. Ademais, promover formação continuada aos Conselheiros Municipais, com o objetivo de aproximá-los dos temas e fomentar a participação nas deliberações.	Eixo 3
04	Ampliar o Serviço de Residência Inclusiva.	Eixo 4
05	Garantir o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, bem como, a ampliação dos valores e dos beneficiários do cartão comida boa seguindo parâmetros municipais.	Eixo 5

DELIBERAÇÕES PARA A UNIÃO		
DELIBERAÇÕES		Eixo Relacionado
01	Implementar a legislação federal (PPA, LDO, LOA) destinando 01% do orçamento total federal para financiamento do SUAS mantendo a regularidade de repasse de forma ininterrupta para os Fundos Municipais (FMAS) e Estaduais (FEAS) tornando a Assistência Social uma despesa obrigatória.	Eixo 1
02	Delegar maior autonomia aos Conselhos Estaduais e Municipais a partir da análise territorial, para a definição e aplicação dos recursos.	Eixo 2
03	Garantir espaços de participação acessíveis, assegurando infraestruturas adequadas, bem como profissionais capacitados para atender as demandas específicas de Pessoas com Deficiência.	Eixo 3
04	Retomar o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC).	Eixo 4
05	Alterar a Lei 8742/1993 estabelecendo como critério de renda per capita meio salário mínimo e a redução da idade de 65 anos para 60 anos em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa.	Eixo 5

X - REGISTRO DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL.

O processo de escolha do delegado - vaga governamental ocorreu através da candidatura livre na Plenária Final, por serem as únicas candidatas a se manifestarem a concorrer a vaga, os participantes da conferência deliberaram por



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



aclamação como titular MICHELI TEREZINHA VOCHIKOVSKI SCHWAB CPF: 026.776.379-44 e como suplente MARIA ALICE GOMES CPF: 562.638.309-30.

XI - AVALIAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

As avaliações, dos participantes e dos conselheiros, foram contabilizadas em conjunto, conforme segue abaixo.

Total de fichas de avaliação preenchidas pelos participantes	118
Total de fichas de avaliação preenchidas pelos conselheiros	10

I - ORGANIZAÇÃO DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR.

Registro consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, contendo o quantitativo de avaliações em cada um dos itens de organização da Conferência, considerando as categorias: "ótimo", "muito bom", "regular", "ruim" e "péssimo":

Organização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social	Ótimo	Muito Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Mobilização e Preparação	89	35	04	--	--
Local e Infraestrutura	84	41	03	--	--
Acessibilidade	75	36	14	03	--
Programação	92	35	01	--	--
Participação	89	38	01	--	--
Qualidade da alimentação ofertada	89	35	04	--	--
Palestra Magna	97	31	--	--	--
Grupos de Trabalho	75	38	10	04	01
Cumprimento do Regimento	87	35	06	--	--

II - CONHECIMENTOS AGREGADOS A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, referente à sua percepção sobre os conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal no que diz respeito: ao Tema da Conferência e ao II Plano Decenal da Assistência Social.

	Ótimo	Muito Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Programação	79	43	05	01	--



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



Participação	79	43	05	01	--
--------------	----	----	----	----	----

III - CONHECIMENTOS AGREGADOS A PARTIR DA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, referente à sua percepção sobre os conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal no que diz respeito: ao Tema da Conferência e ao Plano Decenal da Assistência Social.

ITEM	5	4	3	2	1	0
Ampliação de conhecimentos sobre o Tema da Conferência	79	43	05	01	--	--
Ampliação de conhecimentos sobre o II Plano Decenal da Assistência Social	79	43	05	01	--	--

IV - CONSIDERAÇÕES SOBRE A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS - PR.

ASPECTOS POSITIVOS	ASPECTOS NEGATIVOS	DEMAIS CONSIDERAÇÕES
<p>Ótimo, organização evento bem realizado.</p> <p>Foi abordado muitos pontos positivos e necessários.</p> <p>Evento excelente, uma organização impecável e palestrante muito bom.</p> <p>Relatora Conselheira Agnes desenvolveu a discussão no grupo.</p> <p>Palestra super explicativa excelente organização.</p> <p>Tratamento de igualdade.</p> <p>Abordado muitos temas positivos.</p> <p>Palestra Magna excelente.</p> <p>Cumprimento da programação.</p> <p>Adquiri conhecimento, muito interessantes.</p> <p>O professor palestrante (Antônio) explica de forma Clara precisa, de uma excelente observação.</p> <p>Grupos pequenos com facilidade de comunicação e participação.</p>	<p>Coordenadora do grupo 04 não tinha muito preparo.</p> <p>Coordenadora do grupo despreparada não tinha conhecimento do assunto.</p> <p>Coordenadora do grupo EIXO 3 não foi fomentadora da discussão.</p> <p>Faltou a participação dos vereadores.</p> <p>Faltou a participação das autoridades no evento visto somente no início da conferência.</p> <p>Som muito alto para pessoas sensíveis.</p> <p>Onde estavam os vereadores.</p> <p>Coordenadoras dos eixos não tinham domínio dos temas.</p> <p>Gostaria que os representantes da mesa como vice-prefeito, estivesse presente por mais tempo.</p> <p>Melhorar na alimentação</p>	<p>O palestrante é ótimo, que venha mais vezes.</p> <p>Mudar o local para a próxima, pensando na acessibilidade.</p> <p>Mais divulgação, para mais pessoas poderem participar.</p> <p>Contratar pessoas capacitadas para coordenar os grupos.</p> <p>Só tenho agradecer a oportunidade, e dizer que entendo que todo município tem seus problemas e dificuldades, mas com a ajuda da comunidade tudo pode ser mudado.</p> <p>Ter mais conferência durante o ano.</p> <p>Somente agradecer.</p> <p>Participantes possam participar dos eixos por afinidade.</p>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

<p>Houve o cumprimento da programação, o que faz as coisas saírem legal. Conhecimento sobre o trabalho no SUAS. Excelente palestra. Cumprimento dos horários. Palestra magna com linguagem acessível e atrativa. Foi ótimo com grande conhecimento. Todos com direito a voz e bem esclarecido cada tema da conferência. Secretária de Assistência Social participou. Foi um dia, super aproveitado. Ótima participação da sociedade. Propostas elaboradas com qualidade. Palestra magna coerente. Programação cumprida.</p>	<p>forneida. Péssima escolha da coordenadora do grupo 04. Café servido em local com pouca acessibilidade. Pouca divulgação. Eixo 04 coordenadora deixou muito a desejar. Falta de acessibilidade para as pessoas com deficiência. Pouca qualidade dos coordenadoras dos grupos trazidas pela empresa. Local de alimentação.</p>	
---	---	--

Prudentópolis, 13 de julho de 2023

Coordenação da Equipe de Assessoramento e Coordenações dos Grupos de Trabalho:

CURY CONSULTORIA PROJETOS e CAPACITAÇÕES – CNPJ: 15.005.174/0001-14.

Relatoria e Revisão:

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CMAS – Hellan Henrique Marostica.

Aline G. Fernandes
Aline Gonçalves Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
de Prudentópolis/PR



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS PRÉ-CONFERÊNCIAS



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 23 DE MAIO DE 2023
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SEMEAR - SOS**



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 25 DE MAIO DE 2023
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - PROAM - SOS**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 26 DE MAIO DE 2023
COMUNIDADE DE PAPANDUVA DE CIMA - CREAS**



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 30 DE MAIO DE 2023
COMUNIDADE DE TERRA CORTADA - CRAS VM**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 31 DE MAIO DE 2023
COMUNIDADE DE LIGAÇÃO - CMAS**



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 09 DE JUNHO DE 2023
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS
LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 14 DE JUNHO DE 2023
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS
FAMÍLIAS - APAE**



**PRÉ-CONFERÊNCIA - 16 DE JUNHO DE 2023
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - ADULTO E PESSOA IDOSA -
SOS**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRUDENTÓPOLIS/PR

Lei Municipal nº 937, de 23/11/1995, alterada pelas Leis nº 1710/2008; 2160/2015 e 2210/2016.





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br